



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- Errata a Resolução CME nº 003/17
- Errata ao Regimento Interno do CME
- Parecer da Educação Infantil
- Parecer de Promoção Escolar
- Parecer do calendário Escolar
- Resolução da Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

O Município de Ibirataia comunica que houve erro de digitação da Portaria de nº 007/2017 do Conselho Municipal de Educação de 05 de julho de 2017.

Onde se lê:

“Portaria de nº 007/2017 de 28 de junho de 2017”

Leia-se:

“Portaria de nº 007/2017 de 27 de junho de 2017”.

Onde se lê:

“Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 791/98 de 20/03/1998, alterado pela Lei nº 822/2000 de 12/12/2000, e reestruturado pela Lei nº 1.103/17 de 15/05/2017, será renomeado e passará a chamar-se Conselho Municipal de Educação - CME.”.

Leia-se:

“Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 822 de 12/12/2000, e reestruturado pela Lei nº 1.103/17 de 15/05/2017, será renomeado e passará a chamar-se Conselho Municipal de Educação - CME”.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



REPUBLIÇÃO DO TEXTO INTEGRAL COM CORREÇÃO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRATAIA - BAHIA

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÕES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 822 de 12/12/2000, e reestruturado pela Lei nº 1.103/17 de 15/05/2017, será renomeado e passará a chamar-se Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação - CME, tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da Política da Educação do Sistema Municipal de Ensino - SME, órgão normativo e representativo, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado ao órgão executivo central de educação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-Bahia, cumprirá as funções: deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e controle social, regulamentadas em regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º- Objetivos do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I- Representar a sociedade civil e o poder público na definição, implantação e avaliação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino - SME;

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- II- Atuar no sentido de que seja assegurado o direito de todos à educação básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial nos termos da legislação vigente;
- III- Propugnar pelo direito à educação de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino, assentada em uma gestão democrática, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças, adolescentes, adultos e idosos nele matriculados, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II- Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino - SME;
- III- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV- Participar da elaboração e acompanhar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibirataia - BA;
- V- Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público da rede municipal e Educação Infantil da rede privada de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



VII- Normatizar acerca das seguintes matérias, no âmbito de sua jurisdição;

- a) Parte diversificada do currículo escolar;
- b) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
- c) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- d) Regularização da vida escolar do educando nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de nove anos, do Sistema Municipal de Ensino, dispondo, inclusive, sobre classificação e reclassificação;
- e) Condições adequadas para o atendimento educacional especializado;
- f) Parâmetro por número de alunos por professor;
- g) Oportunidades e propostas educacionais para atender aos jovens e adultos;
- h) Outras matérias mediante solicitação do poder público ou entidades, representativas da sociedade civil organizada.

VIII- Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado da Bahia;

IX- Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

X- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XI- Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XII- Mobilizar a sociedade civil e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII- Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§ 1º-Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho e pelo relator da comissão, e quando normatizado, será homologado pelo órgão da Secretaria de Educação;

- XIV- Fixar normas no período de 03(três) anos para autorização e/ ou renovação de funcionamento e inspeções nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XV- Pronunciar-se e dar Parecer sobre Regimentos, Matrizes Curriculares e Calendários Escolares dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;
- XVI- Supervisionar e avaliar o funcionamento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como, na Rede Privada das classes de Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, assegurando seu cumprimento dos princípios, leis e normas que regem a Educação no Brasil;
- XVII- Organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referente a educação no município de Ibirataia;
- XVIII- Realizar estudos e pesquisas sobre a educação no município de Ibirataia, e divulgar seus resultados;
- XIX - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Conselhos Congêneres.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia será composto por 14(quatorze) membros Titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos que disciplina a Lei Orgânica do Município de Ibirataia.

5

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 6º - Cada Conselheiro (a) titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos ou deveres.

Parágrafo único – No exercício do mandato, o (a) suplente terá os mesmos direitos e obrigações do (a) titular.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia terá a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria de Educação do Município;
- II- 01 (um) representante da entidade de classe dos Professores Municipais;
- III- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- IV- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental de nove anos;
- V- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal e/ou Estadual da Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- VI- 01 (um) representante dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VII- 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- VIII- 01 (um) representante dos Pais que participam dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalente;
- IX- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Especial;
- X- 01 (um) representante das Escolas privadas, de Educação Infantil;
- XI- 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada;
- XII- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente.

Art. 8º - Os Conselheiros terão um mandato de 03 (três) anos, possibilitando a recondução por igual período, desde que obedeça a renovação de 1/3 de seus membros.

6

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 9º - Compete ao (à) Conselheiro (a) Municipal de Educação:

- I – Participar dos debates e votar as deliberações do CME;
- II - Analisar e relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos, nos prazos estabelecidos;
- III - Baixar processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;
- IV- Acessar a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los e solicitar, por escrito, ao (à) Presidente do CME, cópias dos mesmos;
- V- Manter sigilo de processos, quando necessário, na forma da lei;
- VI- Apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII- Apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de resolução, que vise a melhoria da educação e necessidade do sistema de ensino;
- VIII- Auxiliar o (a) Presidente do CME e da Comissão, quando solicitado;
- IX- Integrar comissão quando designado;
- X- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- XI- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;
- XII- Cumprir este Regimento Interno;
- XIII- Exercer outras atribuições por delegação do plenário ou do presidente do CME.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - A atividade de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal.

7

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 11- Os Conselheiros terão suas ausências às atividades laborais e/ou letivas justificadas, por meio de atestado, emitido pelo (a) Presidente do CME, quando solicitado.

Art. 12 - O Conselheiro Suplente substituirá o membro Titular no Conselho durante o seu impedimento, afastamento ou ausência.

§1º- Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselheiro Titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

§2º- Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro Titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses particulares;

§3º- A solicitação de afastamento deve conter a justificativa, indicar o período concernente e ser apreciada pelo Plenário.

Art. 13 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro nos seguintes casos:

- I- 03(três) ausências consecutivas ou 06 (seis) interpoladas, injustificadas, computando-se indistintamente reuniões de comissões ou sessões do plenário;
- II- Renúncia ou morte;
- III- Prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Titulares deverão justificar suas ausências, por escrito, à Presidência do CME, preferencialmente antes, ou até 72 (setenta e duas) horas após a reunião para a qual foi convocado(a).

Art. 14- No caso de vacância da função do Conselheiro (a) Titular do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha de um novo membro que irá cumprir o prazo do mandato:

8

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- I- Caberá ao órgão, instituição ou entidade correspondente indicar novo Conselheiro Titular no prazo de 30(trinta) dias;
- II- Na vacância, até que seja feita nova indicação, o Conselheiro Suplente assumirá a função de Conselheiro Titular;
- III- Caso o órgão, instituição ou entidade não cumpra o prazo para a indicação, o Conselheiro Suplente tornar-se-à Titular.

Art. 15 - São considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho, gozando os Conselheiros das vantagens como liberação de passagens, diárias e atos de publicação, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, observando o que dispõe a legislação pertinente, farão Jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço do órgão.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica;

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Geral;
- IV- Comissões;
- V- Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral terá do Conselho Municipal de Educação - CME quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a 03 (três), requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

9

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente sempre na primeira semana de cada bimestre, e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput, serão convocados pelo (a) Presidente (a), por ofício de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão, em data previamente fixada.

Art. 18 - O colegiado por sua Plenária e Comissões, manifestar-se-á sobre matéria de sua competência por meio de;

- I- Parecer;
- II- Resolução;
- III- Indicação.

Art. 19 - As matérias a serem submetidas à apresentação e decisão do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrarão abrindo processo e procedimentos a sua instrução com vista à distribuição.

Art. 20 - Compete ao Plenário:

- I- Aprovar os planos anuais e plurianuais de educação do município;
- II- Aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos educandos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
- III- Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de educação e promover as modificações que julgar necessárias;
- IV- Aprovar os Regimentos das Unidades Escolares Municipais;

10

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- V- Aprovar, após análise, a equivalência ao ensino regular, de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou a sua certificação;
- VI- Estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de educandos com necessidades educativas especiais, bem como daqueles que se encontrem em atraso considerável quando a idade regular de matrícula;
- VII- Propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando, sempre, a legislação Federal e Estadual;
- VIII- Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;
- IX- Elaborar normas disciplinando o processo de Autorização e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes do seu Sistema de Ensino;
- X- Elaborar normas disciplinando o processo de Inspeção Escolar;
- XI- Promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XII- Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIII- Deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar;
- XIV- Participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos termos estabelecidos neste regimento;
- XV- Elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do seu Sistema de Ensino;
- XVI- Discutir e aprovar as atas nas sessões do Conselho;
- XVII- Apreciar os pareceres oriundos das Comissões do Conselho;
- XVIII- Aprovar o cronograma de funcionamento do conselho;
- XIX- Deliberar sobre os casos omissos;
- XX- Representar o conselho em outros órgãos sempre que designado pelo Presidente;

11

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



XXI- Assessorar as Autoridades Públicas Municipais nos assuntos de sua competência.

Art. 21 - A sessão Plenária do CME instalar-se á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e sua deliberação serão tomadas pela maioria dos presentes.

Paragrafo Único – Na falta de *quórum* para instalação do plenário será automaticamente convocado uma nova sessão num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária, e nelas não se tratará de assuntos estranhos aos de sua convocação.

Art. 22 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondência e documentos do interesse do plenário;
- IV- Discursão da matéria em pauta;
- V- O que ocorrer;
- VI- Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discursão ou votação matéria que não consta na pauta, salvo decisão do plenário.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta e terão um mandato de 03(três) anos, permitindo uma recondução por igual período.

12

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§1º- A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na primeira reunião após a eleição.

Art. 24 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho Municipal de Ibirataia, sucessivamente, o Vice-Presidente ou o(a) Secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I- Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição, sucessivamente ao Vice-Presidente, Presidente de Comissões quando assuntos relacionados às respectivas comissões ou outro Conselheiro;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III- Presidir as reuniões do Conselho Pleno, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;
- IV- Tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;
- V- Assinar, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI- Distribuir os processos, indicando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VII- Formalizar a composição das Comissões, ouvido o Plenário;
- VIII- Constituir Comissões, ouvido o Plenário;
- IX- Convocar reuniões extraordinárias;
- X- Preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
- XI- Superintender as atividades do(a) Secretário(a) Geral do CME, fixando-lhe o horário de trabalho;
- XII- Despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

13

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- XIII- Distribuir os trabalhos e processos às Comissões e Secretaria Geral que deverão analisá-los;
- XIV- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- XV- Exercer internamente supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XVI- Comunicar à Secretária Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- XVII- Requisitar ao Poder Público Municipal a liberação de profissionais para atuarem nas funções técnicas e administrativas do Conselho, bem como, solicitar ao Órgão competente, recursos financeiros e materiais de consumo e permanente, indispensáveis ao funcionamento do Conselho;
- XVIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerente ao cargo.

Art. 26 - Compete ao (à) vice-presidente;

- I- Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância observando o disposto neste Regimento;
- II- Assessorar o presidente, quando for convocado;
- III- Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 27 - As comissões do Conselho Municipal de Educação são órgãos do Conselho que têm como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação, através de parecer.

Art.28 - O Conselho Municipal de Educação dispõe das seguintes Comissões permanentes:

- I – Comissão de Legislação e Normas (CLN);

14

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



II – Comissão de Assuntos Técnicos-Pedagógicos (CATEP).

Art. 29 - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação serão constituídas por membros Conselheiros, com o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30 - Cada Comissão será constituída de 05(cinco) Conselheiros Titulares definidos em Plenária, e terá um (a) Presidente, escolhido entre seus membros;

§ 1º - As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença mínima de 03(três) membros, serão lavradas atas por um de seus Conselheiros e assinadas pelo Presidente e demais membros.

Art.31 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão, a qual não pertença sem direito a voto, salvo quando for por ela convocado.

Art. 32 - Além das Comissões de que trata o artigo 28, o Plenário do Conselho poderá estabelecer Comissões Especiais de Estudos e Pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado às funções específicas do Conselho ou para assuntos excepcionais de relevante interesse do Conselho.

Parágrafo Único- A Comissão Especial será instituída de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e terão vigência correlata à natureza da matéria.

Art. 33 - Compete à Comissão de Legislação e Normas apreciar e dar parecer sobre:

- I- Interpretação da legislação educacional sobre as normas Jurídicas por solicitação da presidência do Conselho ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário e nas Comissões;

15

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- II- Propor Parecer prévio nas decisões normativas do conselho e das Unidades Escolares Municipais;
- III- Análise e aprovação de Calendários Escolares, Matrizes Curriculares e Regimento Escolares;
- IV- Normas complementares para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- V- Matéria de Formação Continuada e Educação Especial Inclusiva;
- VI- Interdição de Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino quando, seu funcionamento contraria a legislação em vigor;
- VII- Outras questões pertinentes à Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do(a) Secretário(a) da Educação ou do Plenário;
- VIII- Matéria sobre assuntos relacionados ao *Bullying* no âmbito da Educação;
- IX- Matéria de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos;
- X- Disposição de normas para matrícula, transferências e histórico escolares;
- XI- Promover a articulação e atualização dos Estatutos dos Conselhos Escolares: Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar e Colegiado Escolar;
- XII- Temas direcionados com as Diversidades Culturais, Técnico Pedagógico e Raciais.

Art. 34 - Compete a Comissão de assuntos Técnico-Pedagógicos apreciar e dar parecer sobre:

- I- Matéria da Educação Infantil, submetida à apreciação do Conselho;
- II- Processos de Projetos Políticos Pedagógicos e normas referente a autorização de Funcionamento e Inspeção de Instituições de Ensino Infantil (Rede Municipal e Privada) e Ensino Fundamental de nove anos da rede municipal;
- III- Matéria de caráter pedagógico, atinente a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de nove anos;
- IV- Outras questões pertinentes a Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pelo plenário.

16

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



SEÇÃO IV

DO(A) SECRETÁRIO(A) GERAL DO CME

Art. 35 - O Conselho Municipal de Educação disporá de um Servidor Público integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de Secretário Geral, indicado pelo Executivo Municipal e aprovado pelo Plenário, sendo responsável pelos serviços administrativos do Conselho;

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Geral deverá ter formação compatível com a função e experiência comprovada para o exercício de um cargo técnico-administrativo-pedagógico;

Art. 36 - Fica assegurado o(a) Secretário(a) Geral do Conselho, a disponibilidade da sua carga horária em regime de (40) quarenta horas, para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante seu mandato;

Art. 37 – O(A) Secretário(a)(a) Geral, Coordenador(a) das atividades da Secretaria do Conselho, terá as seguintes atribuições;

- I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- II- Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e às respectivas Comissões;
- III- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV- Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V- Lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das comissões juntamente com o Presidente e demais presentes;
- VI- Assessorar o (a) Presidente durante as reuniões do Conselho Pleno;
- VII- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CME;

17

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



- VIII- Promover diligências inerentes às suas funções de Secretário(a) Geral;
- IX- Adequar a distribuição dos trabalhos entre os (as) servidores (as) do órgão;
- X- Redigir e expedir as correspondências do Conselho;
- XI- Zelar pela conservação e segurança da documentação administrativa do Conselho;
- XII- Abrir, assinar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;
- XIII- Manter organizado o acervo bibliográfico, material de Legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
- XIV- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 38 - O Conselho Municipal de Educação contará com trabalho de assessoramento Jurídico por um especialista do quadro da Prefeitura Municipal de Ibirataia-BA.

Art. 39 - Compete a Assessoria Jurídica:

- I- elaboração de estudos e realizar pesquisas no âmbito da educação municipal;
- II- assessorar e acompanhar os Pareceres e Resoluções das Comissões: Comissão de Legislação e Normas – CLN e Comissão de Assuntos Técnicos-Pedagógicos – CATEP;
- III- prestar assistência Jurídica aos trabalhos de natureza educacional;
- IV- orientar os processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;
- V- oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

18

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



VI- participar e opinar nas sessões do Conselho quando convocado, sem direito a voto;

VII- atender as solicitações de dados e informações do Presidente e fornecendo Pareceres, sempre que solicitado dentro dos prazos concedidos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Conselho Municipal de Educação - CME deverá, em consonância com o Artigo 169 da Lei Orgânica do Município, participar da organização do Fórum e Conferência Municipal de Educação.

Art. 41- O Conselho Municipal de Educação, poderá convocar qualquer Servidor Público do quadro funcional Técnico Administrativo e Pedagógico, para prestar esclarecimentos ou informações, constituindo-se obrigatoriedade, ao atendimento dessa convocação.

Art. 42 - Durante o recesso do Conselho, o pessoal do quadro administrativo será escalonado de maneira a assegurar o pleno funcionamento do órgão.

Parágrafo Único - Durante o recesso, o Plenário ou as Comissões, se necessário, poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3(dois terços) dos seus membros, com pauta previamente comunicada.

Art. 43 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

19

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 44 - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

§1º- As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhadas para a publicação no Diário Oficial do Município.

§2º- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas, por no mínimo 03 (três) Conselheiros, à Secretaria Geral do CME, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 45 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário, mediante aprovação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ibirataia- Bahia, 27 de Junho de 2017.

Ana Cléia Santos Leal
Prefeita Municipal de Ibirataia

Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME
Decreto Nº 4112 de 15/03/2016

Rosália Costa Santos B. Lima
Secretária do CME
Decreto Nº 4112 de 15/03/2016

Ozailson Araújo Cajado
Vice-Presidente do CME
Decreto nº 4112 de 15/03/2016

Rubênia Santana Hohlenwerger Galvão
Secretaria de Educação

Antonioclébio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

20

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

O Município de Ibirataia comunica que houve erro de digitação da Resolução de nº 003/2017 do Conselho Municipal de Educação de 05 de julho de 2017.

Onde se lê:

“Art. 4º - Cabe as Instituições Privadas de Educação Infantil promover a capacitação dos seus Secretários, na forma estabelecida no artigo anterior, assegurando-lhes o Certificado de Qualificação, a ser convalidado pelo Conselho Municipal de Educação – CME”

Leia-se:

“Art. 4º - A autorização fornecida ao Secretário Escolar anterior a esta Resolução e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação, a partir da publicação desta Resolução”.

Onde se lê:

“Art. 5º - A autorização fornecida ao Secretário Escolar anterior a esta Resolução e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação, a partir da publicação desta Resolução”.

Leia-se:

“Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação”.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



REPUBLICAÇÃO DO TEXTO INTEGRAL COM CORREÇÃO - RESOLUÇÃO CME Nº 003/2017

Dispõe sobre normas para autorização do exercício da função de Secretário Escolar por servidor pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia- BA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispostos dos artigos 211 da Constituição Federal; arts. 8º 11, 18, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/96,;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Secretaria Municipal de Educação, para promover readaptação de funcionário lotado na sua Secretaria, na forma da lei, por prazo previamente fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Servidor Público em situação de readaptação deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação a referida autorização, através de requerimento específico, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação de laudo médico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único – O profissional do magistério municipal, em exercício da atividade de docência, só poderá receber autorização para readaptação na função de Secretário Escolar mediante laudo médico que comprove a impossibilidade de exercer a sua função, sob pena de perder as vantagens específicas da docência.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822 de 2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos servidores readaptados, caso este não possua capacitação compatível com o exercício da função de Secretário Escolar.

Art. 4º - A autorização fornecida ao Secretário Escolar anterior a esta Resolução e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ibirataia – BA, 29 de junho de 2017



Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



Interessados: Órgãos do Sistema Municipal de Ensino	Ibirataia - BA
Ementa: Orienta sobre o cumprimento dos dias e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho pedagógico nas Escolas Municipais de Ibirataia – BA, em casos de interrupção temporária do calendário escolar e posterior retorno às atividades escolares para efeito de conclusão do Ano Letivo.	
Relator (a): Eliane P. B. Rodrigues, Lidiane Silva S. Cavalcante e Rosália Costa dos S. Barreto Lima.	
Parecer: 002/2017	Data: 25 de Abril de 2017

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA, reunindo ordinariamente, em 25 de Abril de 2017, discutiu sobre a situação do calendário letivo das escolas municipais de Ibirataia em decorrência dos dias de paralisação dos professores, tendo em vista o comprometimento dos dias e horas mínimas exigidos pela legislação educacional para cumprimento do ano letivo em curso. Na reunião, após esclarecimentos e reflexão sobre a situação em seus aspectos administrativos, pedagógicos, salariais e legais, definiu-se que este Conselho Municipal de Educação – CME deveria posicionar-se no tocante à necessidade de garantia dos direitos dos profissionais da educação, bem como, ao direito dos estudantes à educação de qualidade.

Assim, deliberou-se que uma comissão elaboraria um Parecer em que expresse orientações sobre o efetivo e qualificado cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas aula em todas as escolas de ensino e sobre as condições necessárias para este fim, com fiscalização por parte dos órgãos executivos do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e do órgão normativo – Conselho Municipal de Educação – CME e da sociedade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, nos artigos 205 a 214, prescreve os princípios gerais da educação nacional, destacando, no artigo 211, que a organização dos Sistemas de Ensino dar-se-á, em regime de colaboração, entre os entes da Federação, da mesma forma, a LDB, nos artigos 8º ao 20, trata da Organização da Educação Nacional, especificando a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre com vistas ao cumprimento dos princípios e objetivos gerais prescritos na Constituição Federal.

Ao tratar das etapas da educação básica, a LDB estabeleceu os princípios referentes à carga horária e aos dias letivos, tendo em vista a organização pedagógica escolar e administrativa, com destaque para gestão democrática na elaboração e consecução do Projeto Político Pedagógico.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 1.047/2016

Ibirataia-BA



O Presente parecer, baseia-se nas determinações a seguir:

A Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I -

II -

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas – aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV -

V – ministrar os dias letivos e horas – aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos, semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta lei.

Art. 24. A educação básica, no nível fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



III – VOTO DOS REALTORES

Este Parecer focaliza orientações aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino para efeito de fiscalização do cumprimento do Calendário Letivo, em caso de retorno às atividades escolares por quaisquer situações que tenham motivado a sua suspensão temporária.

Conforme a legislação educacional supracitada, o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais quanto às definições relativas ao início, suspensão, retorno e conclusão do mesmo, sem com isso comprometer o cumprimento das horas e dias letivos mínimos exigidos. Considerando o exposto, este Conselho Municipal de Educação – CME orienta que o retorno às atividades letivas deverá:

1. Garantir o cumprimento efetivo e eficaz da carga horária anual e diária e do número mínimo de dias letivos exigidos por Lei;
2. Realizar-se por meio de atividades presenciais, em horários e dias letivos, incluídos na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar, bem como no Plano de Trabalho dos professores;

O retorno às aulas/atividades pedagógicas consideradas para efeito de execução e conclusão da carga horária anual, diária mínima e do Calendário Escolar deverá ocorrer de imediato, tão logo cesse a causa ou efeito responsável pela suspensão temporária do ano letivo. Será de responsabilidade do professor, do grupo gestor e do Conselho Escolar, assegurar o cumprimento da jornada escolar e a conclusão do ano letivo. A fiscalização do efetivo cumprimento destas orientações ficará a cargo do órgão executivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, bem como a sociedade geral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO

Parecer **aprovado** em, **25 de Abril de 2017**

Eliane Pereira B. Rodrigues
Conselheira Relatora

Lidiane Silva S. Cavalcante
Conselheira Relatora

Rosália Costa dos S. Barreto Lima
Conselheira Relatora

Tânia Maria Teles Couto
Presidente do Conselho M. de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Interessado: Sistema Municipal de Ensino - Ibirataia-Bahia		
Assunto: Fixar normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.		
Relatores(as): Antoniclêbio Cavalcante Eça, Jucilene Reis S. dos Santos, Lidiane Silva S. Carvalho, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Celis da Silva, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. S. Barreto Lima e Suely S. dos Santos.		
Processo nº: 1.103/2017Ibira004/17	Parecer CME/CLN nº: 004/2017	Aprovado em: 19/06/17

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, instituído pela Lei Municipal nº 1.103/2017, com função normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora das políticas públicas educacionais no município de Ibirataia, estado da Bahia, reuniu-se em sua 2ª (segunda) reunião ordinária no dia 21/ 04 /2017, tendo como pauta a construção das normativas para credenciamento e autorização de funcionamento das instituições públicas e privadas da Educação Infantil do Município. Na oportunidade, foi abordado que nas visitas realizadas às escolas municipais e privadas de Educação Infantil, constatou-se que, não havia ato autorizativo para o funcionamento legal das unidades escolares. De acordo ao contexto, verificou que a mesma, não estava em consonância com as normativas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação bem como com a lei Federal 12.796/13 que alterou a Lei 9394/96, no que tange os princípios que regem a Educação Infantil no nosso país, principalmente quanto a garantia de uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, dentre outras questões. A partir disso, e entendendo a necessidade de construção dos atuais documentos, emanados por este Conselho, foi deliberado em plenária, que a Conselheira Presidente Tânia Maria Teles Couto, encaminhasse um Indicativo para a Comissão de Legislação e Normas – CLN, para com este fim.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, vem há algum tempo, desenvolvendo estudos sobre a oferta da Educação Infantil, suas condições, recursos e infraestrutura no

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



município de Ibirataia.

Desde 1988, com a Constituição Federal, houve uma mudança significativa na oferta da Educação Infantil. Estabelecimentos, antes ligados às Secretarias de Saúde e instituições assistenciais, que atendiam crianças nas faixas etárias, hoje correspondentes à Educação Infantil, passaram a vincular-se aos Sistemas Municipais de Ensino, atuando como Escolas.

Em 2002 o município de Ibirataia passa a constituir seu próprio Sistema de Ensino e assim, cumpre a este colegiado, condições de oferta para a Educação Infantil.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do Estado e constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em instituições públicas ou privadas, devendo ser oferecida em:

I - creches, para crianças de até 03 (três) anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de matrícula obrigatória.

As instituições públicas municipais de Educação Infantil são as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, já as instituições privadas de Educação Infantil são as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

A Educação Infantil é um direito humano e social de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Além disso, essa ampliação do direito à educação a todas as crianças pequenas, desde seu nascimento, representa uma conquista importante para a sociedade brasileira.

Desta forma, para que esse direito se traduza realmente em melhores oportunidades educacionais para todos e em apoio significativo às famílias com crianças até cinco anos de idade, é preciso que as creches e as pré-escolas, que agora fazem parte integrante dos sistemas educacionais, garantam um atendimento de qualidade.

III – MARCOS LEGAIS

Quanto aos aspectos legais, a oferta da Educação Infantil, no Brasil está amparada, inicialmente, pela Constituição Federal, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, dentre outras Leis e Resoluções, como o Plano Municipal de Educação que serão citados a seguir, em seus artigos específicos e de acordo com a data de promulgação.

A Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, Art. 208, IV, institui que é dever do Estado garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; a Emenda Constitucional nº 53, 19/12/2006, em seu Art. 7º altera essa faixa etária ampliando a gratuidade do ensino aos filhos e

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



dependentes até os 5 anos de idade, em creches e pré-escola e a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, Art. 208, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos.

De acordo com a Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Educação Infantil, Art. 30, será oferecida primeiro em creches ou entidades equivalentes para crianças até 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade. Esta garantia corrobora o disposto pela Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada em 15/05/2012. Este mesmo documento, Art. 31 preconiza que a carga horária mínima anual será distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, sendo o atendimento de no mínimo 4 horas diárias, para turno parcial e de 7 horas diárias para turno integral, exigindo-se a frequência mínima de 60% do total de horas.

A Lei 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; com vigência de 10 (dez) anos a contar da data da sua publicação. Em relação à distribuição dos recursos para Educação Infantil a Lei nº 11.494/2006, 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, amplia a distribuição dos recursos para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

A Lei 11.700, de 13 de Julho de 2008 assegura a vaga na escola pública de Educação Infantil, em unidade mais próxima da residência do aluno, conforme prevê também o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em relação à proposta pedagógica desta modalidade de ensino, reza a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, que institui e fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que as instituições devem garantir que se cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidando das crianças com as famílias; possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância; construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de denominação etária, socioeconômica, étnicoracial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9694, de 20 de dezembro de 1996, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Quanto à formação inicial e continuada para atuação docente da educação básica na modalidade Infantil, a Lei Nº 1.017 de 25/03/2015, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, remuneração e funções públicas dos servidores do magistério do município de

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Ibirataia, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9694/9 -12.796 de 04/04/2013, Art. 62 e A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, institui que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.” (Art. 62, LDB).

Em relação à educação de crianças com necessidades educacionais especiais, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecido como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em consonância com a LDB, prevê em seu Capítulo IV, Art. 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.” Isto inclui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme o Decreto Federal nº 6.571, de 17/09/2008, que dispõe em seu Art. 1º que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular

A Lei Orgânica do Município de Ibirataia-Ba, edição revisada e atualizada em 06 de novembro de 2006, institui em seus Artigos 162, inciso III, IV e no Art. 164, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos; ensino gratuito em todos os níveis, prioritariamente no ensino infantil e na educação fundamental do ensino de Nove Anos, e ainda, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, Art. 5º, assegura que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

A Lei nº 1.024, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, de Ibirataia- BA, meta 1, em consonância com a Lei Nº 13.005/2014 prevê universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos,

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



até o final do penúltimo ano de vigência do Plano e melhorar as condições de Infraestrutura da Educação Infantil.

IV – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade em seus aspectos: físico, psicomotor, cognitivo, linguístico, afetivo, ético, estético, cultural, social complementando a ação da família e da comunidade. Nesta etapa, a ação pedagógica é caracterizada pela indissociabilidade entre educar, cuidar, considerando as vivências socioculturais das crianças e tem como objetivos:

I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem-estar, da proteção, do cuidado e educação, das aprendizagens e do desenvolvimento da criança;

II – estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

III – possibilitar à criança situações que levam a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista como os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV – promover situações de aprendizagens significativas e intencionais que possibilitem a apropriação e produção de conhecimentos e cultura.

A função da escola e do (a) professor (a) da Educação Infantil é garantir o bem-estar e promover o crescimento, o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças sob a sua responsabilidade, atendendo às necessidades de nutrição, higiene, descanso, brincadeiras, interação, movimento, expressão, aquisição de habilidades e conhecimentos próprios de cada faixa etária.

V – DOS FUNCIONAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil, deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processo de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, a brincadeira, a convivência e a interação com outras crianças (Res. CNE/CEB nº 5/2009, art. 8º). As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja,

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ser baseadas nos seguintes princípios norteadores:

I – princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades, diversidades e singularidades;

II – princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e manifestações artísticas e culturais.

O currículo da Educação Infantil é concebido com um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (Res CNE/CEB nº 5/2009, art. 3º).

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico (Parecer CNE/CEB nº 20/2009, pág. 6)

Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar sua Proposta Pedagógica, com a participação da comunidade escolar; e ao Conselho Municipal de Educação compete autorizar, acompanhar e fiscalizar a referida proposta.

As propostas curriculares de Educação infantil devem garantir que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da nossa própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo, é preciso valorizar o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis (Parecer CNE/CEB nº 20/2009, pág. 6).

Vale destacar que os seguintes aspectos precisam ser observados:

- considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



- apresente os fins e objetivos da unidade educacional;
- explicita as concepções de criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
- especifique seu regime de funcionamento parcial ou integral;
- descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
- relacione os recursos humanos da unidade, especificando os cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- o atendimento às crianças com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a participação da família e a articulação com demais políticas públicas.
- aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
- indique as formas previstas de articulação da unidade educacional com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional;
- descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência o projeto pedagógico da escola, cujo sistema de avaliação não pode ter a finalidade de promoção;
- as estratégias de avaliação e reelaboração coletiva da Proposta Pedagógica.

O funcionamento dessas unidades de Educação Infantil ocorrerá no período diurno e poderá ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos professores e funcionários, devendo a jornada parcial de permanência da criança ter duração mínima de 04 (quatro) horas, e a jornada integral ter a duração mínima de 07 (sete) horas. O espaço físico previsto para abrigar a unidade de Educação Infantil deverá adequar-se à finalidade de educar/cuidar de crianças pequenas, atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida as crianças com deficiências composta por:

- espaços para recepção;
- salas para serviço administrativos e pedagógicos e salas para professores;
- salas ventiladas e iluminadas para as atividades das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados, além da visão para o espaço externo;
- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição saúde, higiene e segurança;
- instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas, quer para crianças, quer para adultos;
- berçário se for o caso, provido de berços individuais e com área livre para

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



movimentação da criança, além de local para amamentação, higienização e banho de sol das crianças;

- área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com capacidade de atendimento por turno e unidade educacional.

O corpo diretivo de gestão da unidade educacional e a coordenação pedagógica deverão ser exercidos por profissionais formados em curso de Habilitação em Pedagogia ou nível de pós-graduação em educação, e os professores que atuam diretamente com as crianças deverão ser formados em curso de Pedagogia com Especialização em Educação Infantil admitida, ainda como mínima, a formação em nível médio na modalidade Normal.

VI – A FUNÇÃO SOCIAL E PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação infantil é considerada a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, esta etapa da educação básica deve levar em consideração as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero à cinco anos tendo em vista que a qualidade das experiências oferecidas contribuem para o exercício da cidadania e portanto devem estar embasados nos seguintes princípios:

- o respeito à dignidade e aos direitos da criança, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, entre outras;
- o direito das crianças brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- o acesso da criança aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

O pensamento da criança é peculiar em sua estrutura, composição e modo de funcionamento. A criança pensa sente e se expressa com o corpo, com as mãos, por meio das sensações e das linguagens fisionômicas, gestual, postural e cinética. Tais linguagens corporais antecedem a linguagem falada e o movimento é recurso disponível para expressar emoções, sentimentos, pensamentos e para explorar o meio, a realidade.

As crianças que ingressam na Educação Infantil encontram-se em pleno desenvolvimento mental, físico e motor. As funções cognitivas, como pensamento verbal, memória percepção, estão em fase de estruturação e dependem da articulação com os demais

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



aspectos do desenvolvimento integral da infância. As questões curriculares não poderão ser tratadas de maneiras separadas do sujeito a que se destinam. É necessário dar vida aos programas curriculares associando-se à atividade criadora e às experiências motoras sociais.

Os Referenciais Curriculares Nacionais possuem uma estrutura concretizada em dois âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo.

Estes dois âmbitos são constituídos pelos seguintes eixos de trabalho: Identidade e autonomia, Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem, oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade.

A prática educativa, norteadas por estes princípios, certamente, deverá levar em conta, que é preciso que o professor tenha clareza de que a edificação de conhecimentos por parte das crianças se dá de maneira global e integrada. Portanto, devem ser consideradas as inter-relações entre esses diferentes eixos organizadores. Afinal, o importante é que o processo de ensino esteja voltado ao favorecimento de conquistas envolvendo as competências cognitivas, motoras, afetivas, sócias, éticas e estéticas, fundamentais ao desenvolvimento da criança até cinco anos de idade.

A educação infantil tem uma identidade que precisa considerar a criança como um sujeito de direitos, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógica, cultural e de saúde para isso. As instituições de educação infantil são, sobretudo, a complementação à educação família.

Faz-se importante ressaltar que o conhecimento e a aprendizagem pertencem ao universo da educação infantil. Todavia, a dimensão que os conhecimentos assumem na educação das crianças pequenas coloca-se numa relação extremamente vinculado aos processos gerais de constituição da criança. A multiplicidade de fatores que estão presentes nas relações existentes na Escola de Educação Infantil exigem um olhar multidisciplinar que favoreça a Constituição de uma pedagogia de Educação Infantil, e tenha como objeto a própria relação educacional-pedagógica expressa nas ações intencionais que, diferentemente da Escola de Ensino Fundamental, envolvem além das dimensões cognitiva, as dimensões expressiva, lúdica, criativa, afetiva, nutricional, médica, social, dentre outras.

É, portanto, função da instituição de Educação Infantil cuidar e educar a criança de até cinco anos de idade, e para tanto, ter como preocupação primeira a própria criança, seu bem estar físico, afetivo, ético e intelectual.

VII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

As instituições devem se responsabilizar, promover e incentivar a participação dos (as) professores (as), em programas de formação continuada, alicerçados na Proposta Pedagógica da Instituição e nas Particularidades das crianças atendidas. Tais programas

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



podem ocorrer tanto na própria instituição, quanto fora dela, por meio de estudos, reflexões compartilhadas, orientações pedagógicas, assessorias, cursos, intercâmbios, seminários, simpósios, dentre outras modalidades alternativas.

Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009, programas de formação continuada dos (as) professores (as) e demais servidores (as) integram a lista de requisitos básicos para a educação infantil de qualidade. Tais programas são direito do (as) professores (as) previsto no art. 67, inciso II, da LDB 9394/96. Eles devem promover a construção da identidade profissional, bem como o aprimoramento da prática pedagógica, possibilitando a reflexão sobre os aspectos pedagógicos, éticos e políticos da prática.

Os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, serviços gerais, portaria, vigilância e outros, deverão ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental e receber formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, possibilitando o atendimento adequado às necessidades das diversas faixas etárias presentes na instituição. A instituição de Educação Infantil que fornecer alimentação deve contar com a assessoria de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado.

VIII – VOTO DOS RELATORES

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

IX – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 19 de junho de 2017

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



CONSELHEIROS RELATORES:

Antonioclébio Cavalcante Eça Conselheiro Relator	Jucilene Reis da Silva dos Santos Conselheira Relatora
Lidiane Santos Cavalcante Conselheira Relatora	Lismar Pereira Gonçalves Conselheiro Relator
Luciana Celis da Silva Conselheira Relatora	Ozailson Araújo Cajado Conselheiro Relator
Rafaela dos Santos Conselheira Relatora	Rosália Costa. S. Barreto Lima Conselheira Relatora
Sueli Santos dos Santos Conselheira Relatora	Tania Maria Teles Couto Conselheira – Presidente do CME

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

Interessado: Colégio Municipal Paulo Souto	Ibirataia - BA
Assuntos: Regularização de Vida Escolar	
Relatores (as): Rosália C. S. Barreto Lima, Lismar Pereira dos Santos e Ozailson Araújo Cajado.	
Processo: CMEIBIRA015/17	
Parecer: CME/CLN nº: CMEIBIRA005/17	Aprovado em: 27/07/2017

1 – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Municipal Paulo Souto, mediante ofício de nº 043/2017, solicita a este Conselho Municipal de Educação a regularização da Vida Escolar da aluna **Daniela Araújo dos Santos**, 7º ano do Ensino Fundamental Anos Finais. A referida aluna foi indevidamente matriculada neste estabelecimento de ensino no ano de 2014, no 8º ano do Ensino Fundamental de nove anos, quando a mesma, deveria ter cursado o 7º ano. Trata-se de um Estabelecimento Público mantido pela Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, situada na Rua Sálvio Rosa de Assis, 13, Bairro: Manoel Pereira, CEP: 45.580 – 000.

O processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME em, 25 de Julho de 2017, o qual foi solicitado ao Colégio Municipal Paulo Souto, toda documentação da referida aluna para análise e decisão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil da aluna. Não consta no histórico a vida escolar do 7º ano do Ensino Fundamental, Anos Finais, referente ao ano de 2014, onde a referida aluna deveria ter cursado. Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos do CME,

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

com cópias de: Atas de Resultados Finais 2014, relação nominal de alunos aprovados em 2014, Fichas de Matrículas, Diário de Classe e Ficha Individual, conclui-se que em cumprimento ao direito que a aluna possui de regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

....

Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo,

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

....

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção da aluna **DANIELA ARAÚJO DOS SANTOS**, nascida em 16 de Agosto de 1998, filha de **Marivaldo Alves dos Santos** e **Ivanise Araújo Silva**, referente ao 7º ano do Ensino Fundamental, Anos Finais, em razão de haver uma lacuna em seu histórico escolar, faltando as notas das séries supracitadas. A vida escolar da aluna está sendo regularizada pelo Colégio Municipal Paulo Souto, em razão da aluna hoje estar morando no município de Ibirataia – BA e esta já possuir uma vida escolar nesta Instituição.

Os resultados das avaliações de Reclassificação do 7º ano, deverá constar na vida escolar da aluna, do Colégio Municipal Paulo Souto, juntamente com Ata de Resultados Finais referente as avaliações de Reclassificação do 7º ano.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Ante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, informe ao Colégio Municipal Paulo Souto, portador do CNPJ de nº 03805669-0001-49 que comunique a aluna: **DANIELA ARAÚJO DOS SANTOS** para se dirigir a secretaria do Colégio, onde deverá realizar as avaliações de reclassificação, como rege a BCN, (Base Curricular Nacional), juntamente com professores e Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar citada, e a Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Após os processos de avaliação, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra c Lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

4 – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 27 de Julho de 2017.

Lismar Pereira Gonçalves

Conselheiro Relator

Ozailson Araújo Cajado

Conselheiro Relator

Rosália C. S. Barreto Lima

Conselheira Relatora

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME

Decreto nº 4112 de 15/03/2016



4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

Interessado: Colégio Municipal Paulo Souto	Ibirataia - BA
Assuntos: Regularização da Vida Escolar	
Relatores (as): Antoniclébio Cavalcante Eça, Humberto Nascimento Santos, Reginaldo Lima de Souza.	
Processo: CMEIBIRA016/17	
Parecer CME/CLN nº: CMEIBIRA007/17	Aprovado em: 31/07/2017

1 – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Municipal Paulo Souto, mediante ofício de nº 035/2017, solicita a este Conselho Municipal de Educação a regularização da Vida Escolar do aluno **Renailton Santos de Souza**, 6ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais. O referido aluno foi indevidamente matriculado no ano de 2011 neste Estabelecimento de Ensino na 7ª série do Ensino Fundamental, quando deveria ter cursado a 6ª série. Trata-se de um Estabelecimento Público mantido pela Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, situada na Rua Sálvio Rosa de Assis, 13, Bairro: Manoel Pereira, CEP: 45.580 – 000.

O processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME em, 24 de Julho de 2017, o qual foi solicitado ao Colégio Municipal Paulo Souto, toda documentação do referido aluno para análise e decisão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Não consta no histórico a vida escolar da 6ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais, referente ao ano de 2011, onde o referido aluno deveria ter cursado.

Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos do CME, com cópias de: Atas de Resultados Finais 2011, relação nominal de alunos aprovados em 2011, Fichas de Matrículas, Diário de Classe e Ficha Individual do

5

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

aluno, conclui-se que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12 respectivamente.

Art. 11 Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

....

Art. 12 Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

....

6

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do aluno **Renailton Santos de Souza**, nascido em 15 de Junho de 1986, filho de **Renato Santos de Souza e Ivanuza Bispo dos Santos**, referente a 6ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais, em razão de haver uma lacuna em seu histórico escolar, faltando as notas das séries supracitadas. A vida escolar do aluno está sendo regularizada pelo Colégio Municipal Paulo Souto, em razão do aluno hoje estar morando no município de Ibirataia – BA e este já possuir uma vida escolar nesta Instituição.

Os resultados das avaliações de Reclassificação da 6ª série, deverá constar na vida escolar do aluno, do Colégio Municipal Paulo Souto, juntamente com Ata de Resultados Finais referente as avaliações de Reclassificação da 6ª série.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Ante o exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, informe ao Colégio Municipal Paulo Souto, portador do CNPJ de nº 03805669/0001-49 que comunique ao aluno: **RENAILTON SANTOS DE SOUZA**, para se dirigir a secretaria do Colégio, onde deverá realizar as avaliações de reclassificação, como rege a BCN, (Base Curricular Nacional), juntamente com professores e Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar citada, e a Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Após os processos de avaliação, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra c Lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

7

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

4 – DECISÃO PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 31 de Julho de 2017.

Antonioclébio Cavalcante Eça
Conselheiro Relator

Humberto Nascimento dos Santos
Conselheiro Relator

Reginaldo Lima de Souza
Conselheiro Relator

Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME
Decreto nº 4112 de 15/03/2016



8

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

Interessado: Colégio Municipal Paulo Souto	Ibirataia - BA
Assuntos: Regularização da Vida Escolar	
Relatores (as): Eliane Pereira B. Rodrigues, Rafaela dos Santos e Sueli Santos dos Santos.	
Processo: CMEIBIRA014/17	
Parecer CME/CLN nº: CMEIBIRA006/17	Aprovado em: 27/07/2017

1 – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Municipal Paulo Souto, mediante ofício de nº 034/2017, solicita a este Conselho Municipal de Educação a regularização da Vida Escolar do aluno **Josenilton de Jesus**, 5ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais. O referido aluno foi indevidamente matriculado neste estabelecimento de ensino no ano de 2007, na 6ª série do Ensino Fundamental, quando o mesmo, deveria ter cursado a 5ª série. Trata-se de um estabelecimento público mantido pela Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, situada na Rua Sálvio Rosa de Assis, 13, Bairro: Manoel Pereira, CEP: 45.580 - 000.

O processo foi protocolado no CME em, 24 de Julho de 2017, o qual foi solicitado ao Colégio Municipal Paulo Souto, toda documentação do referido aluno para análise e decisão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Não consta no histórico a vida escolar da 5ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais, referente ao ano de 2007, onde o referido aluno deveria ter cursado. Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos do CME,

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

com cópias de: Atas de Resultados Finais 2007, Relação de Nominal de alunos aprovados em 2007, Fichas de Matrículas, Diário de Classe e Ficha Individual. Conclui-se, que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12 respectivamente.

Art. 11. Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

...

Art. 12. Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o

10

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

....

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do aluno **JOSENILTON DE JESUS**, nascida em 19 de Março de 1981, filho de **Josué de Jesus** e **Maria Dalva de Jesus**, referente a 5ª série do Ensino Fundamental, Anos Finais, em razão de haver uma lacuna em seu histórico escolar, faltando as notas das séries supracitadas. A vida escolar do aluno está sendo regularizado pelo Colégio Municipal Paulo Souto, em razão do aluno hoje estar morando no município de Ibirataia – BA e este já possuir uma vida escolar nesta Instituição. Os resultados das avaliações de Reclassificação da 5ª série, deverá constar na vida escolar do aluno, do Colégio Municipal Paulo Souto, juntamente com Ata de Resultados Finais referente às avaliações de Reclassificação da 5ª série.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, informe ao Colégio Municipal Paulo Souto, portador do CNPJ de nº 03805669/0001-49 que comunique ao aluno: **JOSENILTON DE JESUS**, para se dirigir a secretaria do Colégio, onde deverá realizar as avaliações de reclassificação, como rege a BCN, (Base Curricular Nacional), juntamente com professores e Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar citada e a Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Após os processos de avaliação, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra c Lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

11

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 alterado pela Lei 1.103/2017



Ibirataia-BA

4 – DECISÃO PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 27 de Julho de 2017.

Eliane Pereira B. Rodrigues
Conselheira Relatora

Rafaela dos Santos
Conselheira Relatora

Sueli Santos dos Santos
Conselheira Relatora

Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME
Decreto nº 4112 de 15/03/2016

12

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Resolução N° 004/2017

Fixar normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia, estado do Bahia, Lei Municipal nº 1.103/2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispões a Lei de Diretrizes e Bases – LDBEN – 9.394/96.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, será submetido às normas desta Resolução.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e dever do Estado, sendo oferecida em:

- I – creches, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II – pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, com matrícula obrigatória, com implementação progressiva.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



§ 1º. As crianças que completam 03 (três) anos até 31 de março deverão ter matrícula garantida em creches e as que completarem 05 (cinco) anos, após referida data, na pré-escola das Instituições da Educação Infantil.

§ 2º. Deverão ser assegurados às famílias matrículas de suas crianças em Instituições Públicas de Educação Infantil próxima às suas residências, de acordo a oferta de vagas da Instituição.

§ 3º. As crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado – AEE em seus diferentes aspectos, como também o atendimento em instituições especializadas a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário.

Art. 3º. As Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil são as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder público Municipal.

Art. 4º. São consideradas instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do art. 20 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Infantil.

Art. 5º. O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil dependerá de atos autorizativos expedidos pelo órgão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – CME, firmará parcerias com os demais órgãos municipais de cadastramento e de licença para funcionamento e fiscalização, de modo a garantir que as instituições de Educação Infantil atendam ao disposto nesta Resolução.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos: físico, psicomotor, cognitivo, linguístico, afetivo, ético, estético, cultural e social complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Nesta etapa, a ação pedagógica é caracterizada pela dissociabilidade entre educar, cuidar e brincar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 8º. A Educação Infantil tem como objetivos:

- I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem-estar, da proteção, do cuidado e educação, das aprendizagens e do desenvolvimento da criança;
- II – estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude e curiosidade, percebendo-se como integridade dependente e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para a formação.
- III – possibilitar à criança situações que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.
- IV – promover situações de aprendizagens significativas e intencionais que possibilitam a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMETO ESCOLAR

Art. 9º. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais, ser baseadas nos seguintes princípios norteadores:

- I – princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturais, identidades, diversidades e singularidades;
- II – princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III – princípios estéticos da sensibilidade, criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. A elaboração e implantação da Proposta Pedagógica de cada instituição devem expressar esses princípios e as suas peculiaridades referentes tanto a ideias e concepções, quanto a infraestrutura e ao pessoal disponível.

Art. 10. As Propostas Pedagógicas devem prever realizações de práticas de educação e cuidado que promovam de forma integrada todos os aspectos do desenvolvimento das crianças, tendo como base o entendimento de que elas são pessoas completas, desde o nascimento, e se desenvolvem a partir das interações que estabelecem como meio físico social.

Art. 11. As propostas Pedagógicas devem prever diferentes formas de interação com as famílias, de modo a promover sua frequente e efetiva participação no processo educacional das crianças.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Art. 12 As Propostas Pedagógicas devem explicitar forma de promover o respeito a valorização da identidade pessoal dos adultos e das crianças, e orientar contra a discriminação relativa a gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo, deficiências físicas, intelectuais, sensoriais, tipos de composição familiar ou outra.

Art. 13. Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar sua Proposta Pedagógica, com a participação da comunidade escolar, considerando os seguintes aspectos:

- I – as concepções de criança, infância, cidadão, diversidade, educação, conhecimento, cultura, aprendizagem, desenvolvimento, currículo e sociedade;
- II – os fins e objetivos da Proposta Pedagógica;
- III – o diagnóstico socioeconômico e cultural da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – o regime de funcionamento;
- V – o espaço físico, as instalações e os equipamentos;
- VI – os profissionais de que dispõe, especificando os cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VII – as características e ações da gestão;
- VIII – a organização de todos os grupos de crianças, indicando em cada um deles as faixas etárias das crianças, o número de crianças e professores (as);
- IX – o atendimento às crianças com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;
- X – o processo de acolhimento e adaptação das crianças e de suas famílias, de modo a fazer a transição adequada do contexto familiar ao escolar;
- XI – a organização do cotidiano do trabalho junto às crianças;

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



XII – a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;

XIII – o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças;

XIV – o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XV – o processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XVI – as estratégias de avaliação anual e reelaboração coletiva da Proposta Pedagógica.

Art. 14 - O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias e/ou integral, com jornada de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, atendendo a necessidade da comunidade, conforme a LDB art. 31 § II com uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 15 - O reconhecimento do direito de inclusão das crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo educativo, deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico.

Art. 16 - As instituições de Educação Infantil promoverão os vínculos com a família, fortalecendo os canais de comunicação e incentivando a participação nos espaços de planejamento, decisões e construção de propostas da escola.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil tem como objetivo acompanhar e promover a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, devendo ser feita por meio da observação e do registro de suas aprendizagens, em variadas situações individuais e grupais e contemplar cada um dos aspectos contido no art. 7º desta Resolução.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



§ 1º - As informações decorrentes do acompanhamento das crianças devem se constituir em subsídios relevantes para reflexão dos (as) professores (as) e equipe técnica da Instituição, acerca do trabalho Pedagógico desenvolvido, podendo, inclusive, justificar alterações na Proposta Pedagógica e devem também fornecer elementos para facilitar o acompanhamento do processo educativo pela família.

§ 2º - A avaliação na Educação Infantil não tem caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental sendo vedada a utilização de menções por notas ou conceitos.

Parágrafo único: A escola deverá emitir documentação que permitirá atestar os processos de desenvolvimento e aprendizado da criança.

Art. 18 - A organização dos grupos de alunos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica e não deverá exceder a relação professor(a) x criança, descrita na seguinte tabela:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	PROFESSOR (A)
01 (um ano)	06 a 10	01(um) auxiliar de classe
02 (dois) a 03 (três)	10 a 15	01 (um) auxiliar de classe
04 (quatro) a 05 (cinco)	15 a 20	01 (um) auxiliar de classe

Parágrafo único. No caso de crianças de até 03 (três) anos de idade, podem ser admitidos 02 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor (a) x criança constante no *caput* deste artigo e nas demais determinações desta Resolução.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Art. 19 - Nos agrupamentos que atendem crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, a cada criança atendida haverá redução de 03 (três) vagas para matrícula, sendo limitado o atendimento a 03 (três) crianças, nessas condições, por agrupamento.

Parágrafo único. Para efeito de redução de número de alunos nos agrupamentos, serão consideradas as deficiências permanentes: síndrome de Down, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral e outras, devidamente comprovadas por profissionais da área de saúde.

Art. 20 - A elaboração do Regimento Escolar, documento normativo da instituição da Educação Infantil, deverá orientar-se pelo seguinte roteiro:

I – identificação da Instituição de Educação Infantil e da Mantenedora:

- a) a denominação;
- b) o tipo de creche e/ou pré-escola;
- c) o endereço completo da escola;
- d) a entidade Mantenedora;

II – fins e objetivos da Instituição:

III – organização dos grupos;

- a) a nomenclatura e critérios para a organização dos grupos;
- b) o número de crianças e de educadores;

IV – organização da ação educativa:

- a) a concepção de currículo;
- b) a organização do planejamento didático-pedagógico;

V – organização administrativa:

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



- a) os diversos setores e equipes que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da instituição;
- b) a forma de organização, composição, atribuições dos setores e da equipe e qualificação profissional;
- c) o calendário escolar;
- d) o horário de funcionamento;
- e) o período de férias;
- f) a matrícula;
- g) os direitos e deveres das crianças e dos profissionais;
- h) o espaço físico;

VI – avaliação do processo educacional das crianças e da instituição;

§ 1º Nas instituições públicas de Educação Infantil, o Regimento Escolar deverá ser elaborado com a participação da comunidade escolar, devidamente comprovada em Ata de aprovação da Assembleia Geral; nas instituições privadas, recomenda-se que a elaboração do Regimento Escolar aconteça de forma participativa.

§ 2º Nas instituições de ensino onde funcionam outras etapas da Educação Básica, o Regimento Escolar deverá ser o único, com itens específicos para Educação Infantil baseados nas orientações contidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Qualquer alteração na estrutura, composição e funcionamento da instituição, deverá ser incluído no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Art. 21. A gestão da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de Habilitação em Pedagogia ou nível de pós-graduação em educação.

§ 1º. O Gestor deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício em sala de aula de Educação Infantil.

§ 2º. O processo de escolha do Gestor, nas instituições públicas de Educação Infantil, deverá ser democrático, atendendo aos princípios constitucionais, ao inciso VII do artigo 3º da LDB, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Carreira do Magistério do município de Ibirataia

Art. 22. As instituições que ofertarem outras etapas da Educação Básica, além da Educação infantil, deverão ter um Coordenador Pedagógico específico para atender a primeira etapa.

Art. 23. O responsável direto por qualquer agrupamento de crianças é o (a) professor (a) de Educação Infantil com formação:

I – em curso de Pedagogia, de preferência com estudos específicos em Educação Infantil;

§ 1º. As entidades mantenedoras devem se responsabilizar, promover e incentivar a participação dos (as) professores (as), em programas de formação continuada, alicerçados na Proposta Pedagógica da instituição e nas particularidades das crianças atendidas. Tais programas podem ocorrer tanto na própria instituição quanto fora dela, por meio de estudos, reflexões compartilhadas, orientações pedagógicas, assessorias, cursos, intercâmbios, seminários, simpósios, dentre outras modalidades alternativas.

§ 2º. A função da escola e do (a) professor (a) da Educação Infantil é garantir o bem-estar e promover o crescimento, o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças sob sua responsabilidade, atendendo às necessidades de nutrição, higiene, descanso, brincadeiras, interação, movimento, expressão, aquisição de habilidades e conhecimentos próprios de cada faixa etária.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Art. 24. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para as crianças com deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será feito, preferencialmente, na própria escola ou em instituições especializadas.

Parágrafo Único. O (a) professor (a) da instituição responsável pelo acompanhamento de crianças com deficiência físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além do que consta no Art. 23 desta Resolução deverá ter formação específica.

Art. 25. No caso da Proposta Pedagógica, prever atividades específicas de Educação Física, esta deverá ser ministrada por profissional com formação específica na área de atuação.

Art. 26. As instituições de Educação Infantil, que atendem número superior a 100 (cem) crianças, deverão ter um (a) Secretário (a) Escolar, com formação mínima de nível médio e cursos de capacitação na área;

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil que tiverem 50 (cinquenta) a 100 (cem) crianças deverão ter pelo menos, 01 (um) Auxiliar Administrativo com formação mínima em nível médio, para organizar a documentação das crianças e assessorar a administração/coordenação na expedição de documentos solicitados pela comunidade Escolar e demais instituições.

Art. 27. Os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, serviços gerais e outros, deverão ter a escolaridade mínima do Ensino Fundamental e receber formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, possibilitando o atendimento adequado às necessidades das diversas faixas etárias presente na instituição.

Parágrafo Único. O servidor de apoio da limpeza, da organização ambiente educativo, da alimentação, da secretaria, da portaria e outros, não divide a função docente de educar, cuidar e brincar das crianças pelas quais o (a) professor (a) é

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



responsável; também, não o (a) substitui seus impedimentos, pois, nesses casos, outro professor (a) ficará responsável pelo agrupamento de crianças.

Art. 28. A instituição de Educação infantil que fornecer alimentação deve contar com a assessoria de um profissional da área de Nutrição, devidamente habilitado.

Art. 29. O Órgão da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, do município de Ibirataia, deverá garantir profissionais constituídos por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, médico, assistente social, nutricionista e fisioterapeuta, com qualificação adequada para o atendimento específico às crianças pequenas das instituições públicas de Educação Infantil, que tiverem necessidade desse atendimento especializado.

Parágrafo Único. Deverá haver um trabalho articulado entre os profissionais que realizam o atendimento especializado às crianças e as instituições de Educação Infantil, no sentido de fornecer as informações necessárias para orientar o trabalho pedagógico.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 30. Os espaços físicos, os materiais e equipamentos das instituições de Educação infantil, sendo indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade, devem respeitar as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene, aprendizagem e aconchego, características das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, visando à execução da Proposta Pedagógica adotada.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



§ 1º. As instituições de Educação Infantil devem contemplar as especificidades de cada agrupamento que atende, bem como possibilitar acessibilidade de crianças e adultos com deficiências.

§ 2º. Em se tratando de grupos de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, alguns espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação ocorra em horário diferenciado.

§ 3º. O acesso à entrada principal e as passagens internas que apresentarem desníveis devem ser feitos por rampas equipadas com corrimão e piso antiderrapante, a fim de permitir o acesso de crianças e adultos cadeirantes.

Art. 31. As construções, adaptações, reformas ou ampliações das edificações destinadas à Educação Infantil pública ou privadas deverão seguir as especificações estabelecidas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, do CNE-MEC e no Código de Obras e Posturas do Município de Ibirataia.

§ 1º. O imóvel deverá garantir ambientes amplos, que permitam a livre movimentação das crianças, conforme os preceitos de acessibilidade universal previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e pela Resolução nº 08, 20/07/2001, do Conselho Nacional de Direitos de Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

§ 2º. Todas as obras destinadas às instituições de Educação Infantil deverão ter garantidas as condições de localização, segurança, salubridade e saneamento em total conformidade com o Código de obras e Posturas do Município de Ibirataia, garantindo, assim, rede elétrica segura, água potável e esgotamento sanitário.

§ 3º. Todos os ambientes deverão ser bem iluminados e ventilados, preferencialmente de maneira natural, proporcionando não só conforto visual e

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



térmico para crianças e adultos que os utilizam, como também a salubridade, ao contribuir para a não proliferação de focos de doenças.

§ 4º Os prédios, onde funcionam as Instituições de Educação infantil, devem ser de uso exclusivo para as atividades educacionais, não se admitindo dependências comuns a domicílios ou a estabelecimentos comerciais, excetuando-se as cantinas, no caso das instituições privadas.

§ 5º As instituições onde funciona a Educação Infantil, deve possuir adaptação para a inclusão de crianças público – alvo da Educação Especial, atendendo as normas previstas na legislação vigente.

Art. 32. Os espaços internos e externos das instituições de Educação infantil devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais, de higiene, de alimentação, de descanso e de serviços gerais, contendo estrutura básica que contemple:

I – espaços para recepção, administração e apoio, proporcionando bom atendimento às famílias;

II – sala para professores (as);

III – sala para atividades das crianças, medindo 1,50m² (um metro e meio quadrado), por criança atendida, com boa ventilação, iluminação e visão para ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;

IV – espaço para colocação de espelho, em tamanho e altura que possibilite a visualização completa das crianças;

V – espaço para instalação de escaninhos acessíveis às crianças para guardarem seus pertences;

VI – instalações e equipamentos para o armazenamento e preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de ofertas e refeições;

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



VII – instalações sanitárias com piso antiderrapante e próximo às salas de atividades, suficientes e adequadas para uso exclusivo das crianças, inclusive adaptadas ao atendimento das crianças com deficiências;

VIII – instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos que trabalham na instituição e familiares ou outros adultos que a frequentem;

IX – área externa arborizada e/ou coberta, de preferência ajardinada, com variados tipos de recobrimento do solo, com areia, grama, terra e caminhos pavimentados, com parque infantil equipado, com brinquedos, para diferentes faixas etárias em número compatível com o quantitativo atendido pela instituição, que ofereça segurança e possibilite o desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética, de lazer e ambiental.

Art. 33. As instituições de Educação Infantil, que atendem à faixa de O (zero) a 03 (três) anos em período integral, devem também dispor de:

I – dormitórios com berços de uso individual, assegurada à distância entre um e outro e em relação à parede de, no mínimo, 50 (cinquenta) cm, para o atendimento dos bebês.

II – salas para repouso das demais crianças, providas de colchonetes cobertos com napa e forrados com tecido do tamanho apropriados para cada faixa etária;

III – espaço adequado ao banho e higiene dos bebês, contendo piso antiderrapante, trocador e pia, alteados em torno de 90 (noventa) cm para facilitar o trabalho dos (as) professores (as).

IV – espaço adequado ao banho das crianças, contendo piso antiderrapante, e chuveiros em número suficiente, bem como cadeira para banho das crianças com deficiência.

V – local para amamentação, que ofereça condições de higiene, conforto e privacidade, provido de cadeiras ou poltronas com encosto;

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



VI – lactário destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras dos bebês de até 01 (um) ano de idade, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação;

VII – espaço específico para o banho de sol das crianças;

VIII – lavanderia ou serviço equivalente para limpeza exclusiva do vestuário e das roupas de cama e de banho das crianças;

IX – prateleiras e/ou armários para a guarda das fraldas do vestuário, das roupas de cama e de banho das crianças, preservando a higiene individual;

X – bancadas para a guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças, dispostos de modo acessível.

Art. 34. Os equipamentos, mobília e brinquedos das instituições de Educação Infantil devem ter manutenção periódica, a fim de garantir a segurança dos bebês das crianças.

CAPÍTULO VI:

DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter a instituição de Educação Infantil e se compromete a funcionar sob as normas do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia.

§ 1º. Para a instituição de Educação Infantil mantida pelo poder público, o Ato de Criação se efetiva por Decreto Municipal ou equivalente, e para a mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em Ato Jurídico ou Contrato Social.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



§ 2º. O Ato de Criação, a que se refere o parágrafo anterior, não autoriza, o funcionamento legal da instituição de Educação Infantil, pois este depende do Credenciamento e Autorização de funcionamento expedido por este Conselho.

Art. 36. O Credenciamento, processo de institucionalização de estabelecimentos educacionais, assegura o cadastramento na instituição no Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, possibilitando à mantenedora, solicitar a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil.

§ 1º. As instituições públicas de Educação Infantil devem apresentar, ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:

I – requerimento subscrito pelo (a) gestor (a) da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia solicitando o Credenciamento da Instituição de Educação Infantil;

II – número de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização dos grupos;

III – relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica, administrativa e serviços de apoio, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação;

IV – identificação da instituição de Educação infantil e endereço;

V – decreto de Criação e de denominação da instituição;

VI – ato municipal de nomeação do (a) gestor (a);

VII – comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou por um prazo mínimo de 01 (um) ano com previsão de renovação automática;

VIII – planta baixa dos espaços e das instalações;

IX - alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Ibirataia, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto;

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



- X** - registro Sanitário expedido pelo órgão competente;
- XI** - laudo técnico atualizado atestando segurança, expedido pelo órgão competente;
- XII** – regimento escolar, de acordo com o Art. 20, com cópia da Ata de aprovação pela comunidade escolar;
- XIII** – proposta pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução.
- § 2º As instituições privadas de Educação Infantil devem apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:
- I** – da Mantenedora:
- a)** requerimento subscrito pelo (a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, solicitando o Credenciamento da Instituição de Ensino;
 - b)** nome e endereço devidamente comprovados do (os) representante (es) legais, bem como cópia dos seus documentos – Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
 - c)** comprovante de idoneidade de seu (s) representante (s) legais;
 - d)** contrato Social, devidamente registrado em Cartório ou na Junta Comercial, se particular;
 - e)** estatuto social e atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;
 - f)** comprovante atualizado de registro, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando fins filantrópicos;
 - g)** cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



II – Da Instituição

- a) nome e endereço devidamente comprovados;
- b) ato de criação e de denominação da instituição registrado em cartório, nos casos das instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos, quando a referida criação não estiver contemplada no Estatuto Social;
- c) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato social de sua locação, cessão ou por um prazo mínimo de 01 (um) ano previsão de renovação automática;
- d) planta baixa dos espaços e das instalações;
- e) alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Ibirataia, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto;
- f) registro sanitário, expedido pelo órgão competente;
- g) laudo técnico atualizado, atestado de Segurança, expedido pelo órgão competente;
- h) regimento escolar de acordo com o Art. 20 desta Resolução;
- i) proposta pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendimento ao Capítulo III desta Resolução;
- j) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativa, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação profissional;
- l) número de crianças a serem atendidas com demonstrativos da organização de grupos.

§ 3º No caso da existência de alguma pendência e/ou de documentação incompleta, a instituição deve apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME uma justificativa e um cronograma de ações para solução, assinados pelo (a)

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



representante da mantenedora, quando instituição privada, e pelo (a) representante legal, quando pública, esclarecendo o motivo de tais irregularidades.

Art. 37. Após análise da documentação citada no art. 36 e comprovada sua regularidade, o Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – CME expedirá o devido Parecer Credenciado.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA RENOVAÇÃO

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 38. A autorização de Funcionamento é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME regulariza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, após o ato de Credenciamento, da tramitação do processo específico e da emissão do Relatório de Visita, elaborado pela Comissão Pedagógica e a Comissão Legislativa, após vistoria *in loco*.

Art. 39. As instituições públicas de Educação Infantil devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I – requerimento subscrito pelo (a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando Autorização de Funcionamento, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade;

II – cópia do Parecer de Credenciamento, emitido pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA.

Parágrafo Único. Além dos documentos solicitados neste artigo, devem ser anexadas ao processo cópias atualizadas dos documentos relacionados no art. 36 desta Resolução, § 1º e seus incisos.

I – da mantenedora:

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Requerimento subscrito pelo (a) representante legal da mantenedora ou pelo (a) dirigente da Instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, solicitando Autorização de Funcionamento, contendo indicação dos agrupamentos das crianças por idade.

II – da instituição:

- a) cópia do Parecer do Credenciamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – CME;
- b) cópia das folhas de qualificação civil e do Contrato de Trabalho dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, registrados na Carteira de Trabalho e na previdência Social;
- c) planta baixa dos espaços que compõem o prédio escolar.

§ 1º As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC devem anexar ao processo cópia da Declaração de Celebração Convênio, expedida por essa Secretaria.

§ 2º. Além da documentação solicitada, neste artigo devem ser anexados aos autos, para Autorização de funcionamento, cópias com teor atualizado de todos os documentos relacionados no art. 36 desta Resolução § 2º, incisos I e II e respectivas alíneas.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E DAS ANÁLISES DE DOCUMENTOS

Art. 40. As mantenedoras das instituições da Educação Infantil já existente e não autorizadas a funcionar, deverão providenciar o cadastro imediato, via Credenciamento, a partir da publicação desta Resolução, tendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após parecer conclusivo e favorável do referido

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Credenciamento, para encaminhar o processo de Autorização de Funcionamento para análise, vistoria *in loco* e parecer do Conselho Municipal de Educação – CME Ibirataia.

§ 1º. Se a instituição apresentar ausência ou irregularidade em algum dos documentos constante no art. 36 desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia concederá prazos para solucionar as devidas pendências, que não poderão exceder a 120 (cento e vinte) dias, a partir da primeira notificação, para que seja feito Credenciamento.

§ 2º. No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para a concessão de Autorização de Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia poderá conceder a entidade mantenedora, no parecer do processo, o prazo de até 01 (um) ano, a partir da notificação, para que esta promova as devidas adequações.

Art. 41. As instituições de Educação Infantil que venham a ser criadas a partir da publicação desta Resolução deverão protocolar o processo de Credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias após o ato oficial de sua criação.

Art. 42. A autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil será concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 43. A Renovação da Autorização de Funcionamento deve ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade do último Ato autorizador.

Parágrafo Único. Caso a Renovação da Autorização seja protocolada no tempo fixado e ocorrer retardamento em sua tramitação, sem responsabilidade do requerente, fica automaticamente prorrogada a Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto o processo não for concluído.

Art. 44. Após o recebimento de pedido de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil ou Renovação da Autorização, caberá ao Presidente, deste Conselho, designar um conselheiro relator para estudo do processo que deverá no prazo de 90 (noventa) dias:

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



I – analisar a documentação constante no processo de solicitação de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil ou sua Renovação.

II – realizar visita *in loco* para verificar a adequação da infraestrutura ao devido atendimento às diferentes funções dos espaços de instituição, adequação e conservação do mobiliário e materiais pedagógicos relacionados às faixas etárias das crianças e às necessidades dos profissionais da educação.

III – estabelecer novos prazos para instituição adequar-se às normas estabelecidas quando constatado o não cumprimento do disposto na presente Resolução.

IV – encaminhar o processo do pedido de Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com parecer conclusivo após atendimento ao previsto nos incisos anteriores, para apreciação e aprovação em plenário.

Art. 45. As modificações que alteram a organização das instituições de Educação infantil credenciadas e/ou autorizadas, tais como: endereço, anexação de área ou imóvel ou de denominação do estabelecimento, deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Educação –CME de Ibirataia, para análise e atualização de dados, em processo próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término, das modificações.

Parágrafo Único. Os documentos que comprovam as alterações da Instituição de Educação Infantil serão protocolados no Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia e, caso tenham processos tramitando nesse Órgão, esse serão **apensados** aos autos; se não for o caso, farão parte integrante do dossiê dessa instituição.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Art. 46. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia definir implementar procedimentos de acompanhamento das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 47. Constitui responsabilidade do Conselho o acompanhamento do processo de Autorização e das condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil e a elaboração do Relatório de *Visita in loco*, requisito para a concessão da Autorização de Funcionamento com base nesta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão, com base no Relatório de *Visita in loco*, poderá propor o cessar efeito do Ato de Autorização e a suspensão temporária ou permanente das atividades da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 48. Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário, e por encerramento a paralisação em caráter definitivo.

Art. 49. A suspensão ou encerramento das atividades educacionais, nas instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderão ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, estado da Bahia.

§ 1º. Em caráter especial, o Conselho Municipal de Educação – CME, em parceria com os demais órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das instituições de Educação Infantil, poderá determinar a suspensão ou encerramento imediato das atividades dessas instituições, quando comprovadas irregularidades que inviabilizem seu funcionamento e ofereçam risco à integridade das crianças e adultos.

§ 2º. A suspensão emergencial das atividades educacionais, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser comunicada à comunidade escolar e

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, por escrito, com justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos dias letivos previstos no Regimento Escolar.

Art. 50. O encerramento das atividades educacionais, ou de parte delas, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, deve ser comunicado e justificado por escrito ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, aos pais ou responsáveis, até 30 (trinta) dias antes da matrícula e poderá ocorrer somente após o final do ano letivo.

Parágrafo Único. No caso da Secretária Municipal de Educação decidir encerrar as atividades de uma instituição de Educação Infantil pública, deverá dialogar com os responsáveis a fim de justificar essa decisão e encaminhar as crianças para outras instituições próximas, que atendam as exigências desta Resolução, resguardando-lhes o direito à continuidade de suas atividades educacionais.

Art. 51. O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia poderá aplicar às instituições educacionais que não atenderem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução as seguintes medidas, progressivamente:

I – advertir, por meio de Ofício, estabelecendo-lhes prazo determinado para serem sanadas irregularidades detectadas;

II – acionar as entidades mantenedoras para adoção das providências cabíveis no prazo estabelecido pelo Conselho;

III – acionar o (s) órgão (s) público (s) competente (s) para providências legais cabíveis;

IV – decidir pelo encerramento das atividades educacionais; informando o caso ao Ministério Público.

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, quando instaurar procedimento visando ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As instituições de Educação Infantil públicas e privadas estarão submetidas às exigências desta Resolução a partir da data e sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 54. O Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC promoverá a efetiva integração das Instituições de Educação Infantil públicas ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.

Art. 55. O Órgão da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverá, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Calendário de matrícula de cada ano, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a quantidade, nome e idade das crianças de Educação Infantil em lista de espera, juntamente com o Plano de Acomodação de matrícula dessas crianças, a fim de garantir o direito à educação.

Art. 56. Os processos referentes ao Ato de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil, após tramitação final, serão arquivadas no Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. As instituições de Educação infantil deverão adequar-se no sentido de garantir o cumprimento das determinações estabelecidas, com atenção especial ao

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



processo de transição contido no § 1º do art. 2º desta Resolução, devendo os casos excepcionais ser encaminhados a este Conselho.

Art. 58. Conforme disposto no Plano Nacional de Educação – PNE/2001, referendado no Plano Municipal de Educação – PME, deverá ser ampliado o atendimento educacional às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade pelo poder público municipal, com atenção especial à faixa de 0 (zero) à 03 (três) anos, e ser implantado progressivamente o atendimento em período integral às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 59. O Órgão da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, caso necessário, poderá substituir ou reformar os prédios que não oferecerem infraestrutura de qualidade para o atendimento de creches e pré-escolas, de acordo com o Capítulo V desta Resolução.

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação – CME deverá normatizar, mediante Resolução específica, o processo de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos Financeiros destinados à Educação Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – BA.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA.

Art. 62. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ibirataia estado da Bahia.

Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, aos 11 dias de julho de 2017.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.103 de 15/05/2017
Ibirataia-BA



Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com